

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º /2003** (Do Sr. *Antonio Carlos Mendes Thame* e outros)

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§1º - O cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, levará em conta, para o período anterior à data da publicação desta Emenda, a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e, para o período posterior, as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 202, na forma da lei;

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas visam a impedir a retroação das novas normas previdenciárias, em prejuízo dos direitos conferidos aos servidores públicos em sua relação de trabalho com o Estado.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2003.

Antonio Carlos Mendes Thame  
Deputado Federal